



ERANDO OPORTUNIDADES

OBRA DE DEFESA DA INFÂNCIA POBRE (ODIP)

CNPJ. – 10.313.674/0001 – 08

Utilidade Pública Federal - Decreto n.º 50.517/ 61 – D. O. U. de 01/07/97

Utilidade Pública Estadual – n.º 6891 de 08/07/75

Utilidade Pública Municipal – n.º 1415 de 03/05/73

C.N.A.S. n.º 92261/54 - recadast. N.º 28.988.001.548/94

Certificado de Filantropia n.º 44006.001178/99-42

Conselho Munic. da C.A. nº06/92 Conselho Munic. de A. Social n.º001/97Rec.99



ODIP

Obra de Defesa da Infância Pobre
Rd: Salgueira de Aço Social

“ESTATUTO ASSOCIATIVO DA OBRA DE DEFESA DA INFÂNCIA POBRE”



OBRA DE DEFESA DA INFÂNCIA POBRE (ODIP)

CNPJ. – 10.313.674/0001 – 08
Utilidade Pública Federal - Decreto n.º 50.517/ 61 – D. O. U. de 01/07/97
Utilidade Pública Estadual – n.º 6891 de 08/07/75
Utilidade Pública Municipal – n.º 1415 de 03/05/73
C.N.A.S. n.º 92261/54 - recadast. N.º 28.988.001.548/94
Certificado de Filantropia n.º 44006.001178/99-42
Conselho Munic. da C.A. nº06/92 Conselho Munic. de A. Social n.º001/97Rec.99



"ESTATUTO ASSOCIATIVO"

TÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, DO CARÁTER, DOS FINS, DA NÃO DISCRIMINAÇÃO, DA SEDE, DO FORO E DA DURAÇÃO

Capítulo I – Da Denominação e Do Caráter

Artigo 1º. OBRA DE DEFESA DA INFÂNCIA POBRE, designada pela sigla "ODIP", fundada em 30 de agosto de 1953 pela Paróquia de Santana de Gravatá, é uma associação civil de direito privado, de caráter assistencial, sem fins econômicos e lucrativos, com Estatuto Associativo primitivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Gravatá, Estado de Pernambuco, em 14 de setembro de 1953, no Livro "A" às folhas 14 e 15 sob o de ordem 25 de Pessoas Jurídicas e inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda sob o nº 10.313.674/0001-08.

Artigo 2º. A OBRA DE DEFESA DA INFÂNCIA POBRE doravante, neste Estatuto Associativo é designada simplesmente por "ODIP".

Capítulo II – Das Finalidades Institucionais

Artigo 3º. A ODIP tem por finalidade primordial, principal e preponderante a Assistência Social, por meio da garantia, defesa de direitos da criança e do adolescente, no atendimento e assessoramento às famílias e pessoas que se encontram em situação de vulnerabilidade, risco pessoal e social, em sintonia com as normas que regem a Política Nacional de Assistência Social, em observância à Lei 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), Lei 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991 – Lei de Apoio à Cultura, e Lei 11.438, de 29 de dezembro de 2006 – Lei de fomento às atividades de caráter desportivo.

Artigo 4º Para atingir seus objetivos, a ODIP envida esforços, dentro das suas possibilidades, no sentido de:

- I – promover, oferecer e desenvolver atividades ocupacionais para crianças e adolescentes em situação de risco e vulnerabilidade social;
- II – promover, oferecer e desenvolver ensino técnico profissional e profissionalizante como instrumento de inclusão no mundo e no mercado de trabalho;
- III – promover, oferecer e desenvolver atividades de promoção social através da educação para o exercício da cidadania por meio da educação ética, democrática e religiosa;
- IV – promover, oferecer e desenvolver, atividades de promoção social através de atividades esportivas, culturais, religiosas e de comunicação social, inclusive, cursos, encontros, palestras, congressos, seminários, simpósios e conferências;



OBRA DE DEFESA DA INFÂNCIA POBRE (ODIP)

CNPJ. - 10.313.674/0001 - 08

Utilidade Pública Federal - Decreto n.º 50.517/ 61 - D. O. U. de 01/07/94

Utilidade Pública Estadual - n.º 6891 de 08/07/75

Utilidade Pública Municipal - n.º 1415 de 03/05/73

C.N.A.S. n.º 92261/54 - recadast. N.º 28.988.001.548/94

Certificado de Filantropia n.º 44006.001178/99-42

Conselho Munic. da C.A. n.º06/92 Conselho Munic. de A. Social n.º001/97Rec.99



ODIP

Obra de Defesa da Infância Pobre
Rede Salesiana de Ação Social

V - promover ações de Proteção Social Básica às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social;

VI - promover o desenvolvimento integral da criança e do adolescente em situação de risco, prestando-lhes assistência socioeducativa de modo a estimular o Protagonismo;

VII - desenvolver atividades de forma continuada, permanente e planejada, através de prestação de serviços, execução de programas ou projetos e concessão de benefícios de proteção social básica, para as famílias e pessoas em situação de risco e vulnerabilidade social;

VIII - desenvolver atividades de assessoramento de forma continuada permanente e planejada, através da prestação de serviços, execução de programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações dos usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigido ao público de assistência social;

IX - promover ações beneficentes no atendimento de seus beneficiados/as na prevenção de doenças;

X - dedicar-se às obras de promoções humanas, beneficentes, filantrópicas e de assistência social;

XI - promover ações beneficentes e filantrópicas no atendimento de seus beneficiados/as, na promoção da coletividade, do bem comum, no interesse social.

§ 1º - A ODIP, se julgar conveniente e oportuno, poderá desenvolver a educação básica formada pela educação infantil, ensino fundamental e ensino médio.

§ 2º - Todo o processo educativo da ODIP será desenvolvido segundo os princípios do Sistema Preventivo Pedagógico Salesiano.

§ 3º - O atendimento às suas finalidades institucionais se dará mediante Programas e Projetos de Assistência Social definidos pela Diretoria.

§ 4º - A ODIP prestará também, serviços gratuitos permanentes e sem qualquer discriminação de clientela.

§ 5º - A ODIP no atendimento de suas finalidades pode criar e manter qualquer modalidade de assistência social que venha promover seus beneficiados/as.

§ 6º - A ODIP poderá utilizar-se de todos os meios necessários de comunicação social ao atendimento de suas finalidades institucionais.

§ 7º - Os critérios de atendimento às suas finalidades institucionais poderão ser disciplinados em Diretório, Regimento, Regulamento ou ainda, por Normas Internas.

Artigo 5º. Toda ação administrativa da ODIP na consecução de seus objetivos institucionais se caracteriza como promoção assistencial, beneficente e de inclusão social ao atendimento de suas finalidades institucionais, inclusive, seus investimentos patrimoniais, suas despesas, suas receitas, seus ingressos, seus desembolsos e suas gratuidades.



OBRA DE DEFESA DA INFÂNCIA POBRE (ODIP)

CNPJ. – 10.313.674/0001 – 08

Utilidade Pública Federal - Decreto n.º 50.517/ 61 – D. O. U. de 01/07/97

Utilidade Pública Estadual – n.º 6891 de 08/07/75

Utilidade Pública Municipal – n.º 1415 de 03/05/73

C.N.A.S. n.º 92261/54 - recadast. N.º 28.988.001.548/94

Certificado de Filantropia n.º 44006.001178/99-42

Conselho Munic. da C.A. nº06/92 Conselho Munic. de A. Social n.º001/97Rec.99



ODIP
Obra de Defesa da Infância Pobre
Rede Sul-americana de Ação Social

Artigo 6º. A ODIP poderá, de acordo com suas necessidades, criar e manter atividades-meio, como instrumento de captação de recursos e de suporte financeiro à promoção de suas finalidades institucionais.

Parágrafo único. As atividades meio desenvolvidas pela ODIP como instrumento captador de recursos se constituirão em elemento para a prática da sustentabilidade para a gratuidade em seus bens e serviços.

Capítulo III – Da Não Discriminação de Pessoas em suas Atividades

Artigo 7º. No exercício de suas finalidades institucionais, a ODIP não faz distinção de raça, sexo, nacionalidade, idade, cor, credo religioso, político e condição social ou sob qualquer forma de discriminação.

Capítulo IV – Dos Contratos ou Dos Convênios ao Atendimento de suas Finalidades Institucionais

Artigo 8º. Dentro de suas possibilidades e especialidades, a ODIP poderá firmar contratos ou convênios, termos de fomento, termos de colaboração, termos de parceria e quaisquer outros instrumentos jurídicos cabíveis, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, congêneres ou afins, para o melhor desenvolvimento de suas finalidades institucionais.

Artigo 9º. A ODIP poderá ainda, no atendimento às suas finalidades, congregar, orientar, assessorar e dirigir instituições que visem à assistência social no atendimento de pessoas socialmente excluídas e/ou com vulnerabilidade social.

Capítulo V – Da Transformação, Da Cisão/Desmembramento, Da Incorporação e Da Fusão

Artigo 10. Na consecução de seus objetivos institucionais e em havendo necessidade de outras diretrizes administrativas, a ODIP poderá promover à transformação, cisão/desmembramento, incorporação e fusão na forma da lei, mediante deliberação da Assembleia Geral.

Capítulo VI - Da Sede

Artigo 11. A ODIP tem sede no município de Gravatá, Estado de Pernambuco, na Fazenda Sampaio, s/nº (CEP-55.644-258) e poderá abrir e fechar Departamentos e Núcleos de Atividades em todo o Território Nacional.

Capítulo VII - Do Foro

Artigo 12. Fica eleito o foro da Comarca de Gravatá, Estado de Pernambuco, para dirimir eventuais dúvidas ou litígios sobre quaisquer assuntos relacionados com ODIP.



OBRA DE DEFESA DA INFÂNCIA POBRE (ODIP)

CNPJ. – 10.313.674/0001 – 08

Utilidade Pública Federal - Decreto n.º 50.517/ 61 – D. O. U. de 01/07/97

Utilidade Pública Estadual – n.º 6891 de 08/07/75

Utilidade Pública Municipal – n.º 1415 de 03/05/73

C.N.A.S. n.º 92261/54 - recadast. N.º 28.988.001.548/94

Certificado de Filantropia n.º 44006.001178/99-42

Conselho Munic. da C.A. n.º06/92 Conselho Munic. de A. Social n.º001/97Rec.99



Capítulo VIII - Da Duração

Artigo 13. A duração da ODIP é por tempo indeterminado.

TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, ACORDO ENTRE O BRASIL E A SANTA SÉ, GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO

Capítulo I - Da Organização e Constituição

Artigo 14. A ODIP foi fundada em 30 de agosto de 1953 pela Paróquia de Santana de Gravatá.

Parágrafo único. A ODIP se rege pelo presente Estatuto Associativo, pela legislação brasileira e subsidiariamente pelo Código de Direito Canônico.

Capítulo II – Do Acordo entre a República Federativa do Brasil e a Santa Sé

Artigo 15. A ODIP reconhece sua condição de entidade da Igreja Católica Apostólica Romana consoante ao Acordo firmado entre a República Federativa do Brasil e a Santa Sé em 13 de novembro de 2008, na cidade do Vaticano e devidamente aprovado pelo Congresso Nacional e regulamentado pelo Decreto Federal nº 7.107, de 11 de fevereiro de 2010 e ainda, em conformidade com as normas de Direito Constitucional, Direito Canônico e demais Normas Gerais de Direito.

Capítulo III - Do Governo e Da Administração

Artigo 16. A ODIP é governada pela Assembleia Geral, dirigida e administrada pela Diretoria e assistida pelo Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF).

TÍTULO III - DAS ASSOCIADAS

Capítulo I - Das Associadas

Artigo 17. A ODIP é constituída por número ilimitado de associados devidamente inscritos no Livro, Fichas ou Listagens competentes.

Artigo 18. É associada da ODIP a pessoa física, admitida pela Diretoria por indicação do Presidente Honorífico.

Capítulo II – Do Ato Jurídico da Admissão e Demissão de Associado



OBRA DE DEFESA DA INFÂNCIA POBRE (ODIP)

CNPJ. – 10.313.674/0001 – 08
Utilidade Pública Federal - Decreto n.º 50.517/ 61 – D. O. U. de 01/07/97
Utilidade Pública Estadual – n.º 6891 de 08/07/75
Utilidade Pública Municipal – n.º 1415 de 03/05/73
C.N.A.S. n.º 92261/54 - recadast. N.º 28.988.001.548/94
Certificado de Filantropia n.º 44006.001178/99-42
Conselho Munic. da C.A. nº06/92 Conselho Munic. de A. Social n.º001/97Rec.99



ODIP
Obra de Defesa da Infância Pobre
Faz. Sampaio de Ação Social

Artigo 19. A admissão e demissão de associado deverão constar de ata da reunião da Diretoria, devidamente registrada no Cartório competente.

Capítulo III - Dos Direitos dos Associados

Artigo 20. São direitos dos associados:

I - participar das atividades da ODIP;

II - participar da Assembleia Geral;

III - ser eleito para cargos de Diretoria e do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF).

Capítulo IV - Dos Deveres dos Associados

Artigo 21. São deveres dos Associados:

I - cumprir e respeitar o presente Estatuto Associativo;

II - cumprir e respeitar as decisões da Assembleia Geral e da Diretoria;

III – cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno;

IV - zelar para que os bens da ODIP estejam sempre a serviço de seus objetivos;

V - manter conduta compatível com os objetivos da ODIP;

VI - contribuir com seu trabalho e dedicação à consecução das finalidades da ODIP.

Capítulo V – Da Punição aplicável ao Associado e do Procedimento Administrativo para Exclusão de Associado

Artigo 22. O não cumprimento das normas contidas neste Estatuto Associativo, em Diretório, em Regimento Interno e em Regulamento Interno pelo associado lhe sujeitará, por decisão da Diretoria, as seguintes penalidades, sem efeito suspensivo: I - Advertência; II - Suspensão; III - Exclusão do quadro social.

§ 1º - A exclusão de associado do quadro associativo se dá por meio de procedimento administrativo, por decisão da Diretoria.

§ 2º - Ficam assegurado ao associado, o amplo direito de defesa e o contraditório, bem como recurso à Assembleia Geral no prazo de 10 (dez) dias, contados da notificação da decisão da Diretoria.

§ 3º - Havendo recurso, a eficácia jurídica do ato de exclusão de associado somente surte seus efeitos após aprovação pela Assembleia Geral.

Capítulo VI – Da Perda da condição de Associado

Artigo 23. Perderá a condição de associado aquele, que deixar, abandonar ou for excluído do quadro associativo.



OBRA DE DEFESA DA INFÂNCIA POBRE (ODIP)

CNPJ. – 10.313.674/0001 – 08

Utilidade Pública Federal - Decreto n.º 50.517/ 61 – D. O. U. de 01/07/97

Utilidade Pública Estadual – n.º 6891 de 08/07/75

Utilidade Pública Municipal – n.º 1415 de 03/05/73

C.N.A.S. n.º 92261/54 - recadast. N.º 28.988.001.548/94

Certificado de Filantropia n.º 44006.001178/99-42

Conselho Munic. da C.A. nº06/92 Conselho Munic. de A. Social n.º001/97Rec.99



ODIP

Obra de Defesa da Infância Pobre
Rede Sul-americana de Ação Social

Parágrafo único. Perderá ainda, a condição de associado, aquele que desrespeitar o presente Estatuto Associativo e praticar atos contrários à ética e à moral cristã.

Artigo 24. Demitido ou excluído da ODIP por qualquer que seja o motivo ou dela retirando-se, o associado não terá direito, a qualquer indenização ou compensação pelos serviços prestados na condição de associado.

Capítulo VII – Da Não Responsabilidade pelos Encargos e Obrigações

Artigo 25. Os associados não respondem solidariamente e sequer, subsidiariamente pelos encargos e obrigações da ODIP.

Capítulo VIII - Das Disposições Gerais

Artigo 26. Os associados não adquirem direito algum sobre os bens e direitos da ODIP, a título algum ou sob qualquer pretexto.

TÍTULO IV – DO PRESIDENTE HONORÍFICO

Capítulo I - Do Presidente Honorífico

Artigo 27. O Pároco da Paróquia de Santana de Gravatá, sacerdote da Igreja Católica Apostólica Romana, é considerado o primeiro entre todos os associados da ODIP.

Artigo 28. A ODIP reconhece como seu Presidente Honorífico, o Pároco da Paróquia de Santana de Gravatá.

Capítulo II – Da Competência do Presidente Honorífico

Artigo 29. Compete ao Presidente Honorífico:

I – indicar à Diretoria pessoas físicas para integrarem o quadro associativo da ODIP;

II – indicar os candidatos aos cargos de Diretoria e para o Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF);

III - aprovar a reforma do Estatuto Associativo, "ad referendum" da Assembleia Geral;

IV - aprovar a dissolução ou extinção da ODIP, "ad referendum" da Assembleia Geral;

V - aprovar a compra, venda, locação, alienação, hipoteca, gravame, doação, cessão ou recebimento em comodato de bens imóveis, "ad referendum" da Assembleia Geral;

VI – estabelecer as diretrizes e normas da ODIP;

VII - presidir a Assembleia Geral quando nela presente.

TÍTULO V – DO VOLUNTARIADO



OBRA DE DEFESA DA INFÂNCIA POBRE (ODIP)

CNPJ. – 10.313.674/0001 – 08

Utilidade Pública Federal - Decreto n.º 50.517/ 61 – D. O. U. de 01/07/97

Utilidade Pública Estadual – n.º 6891 de 08/07/75

Utilidade Pública Municipal – n.º 1415 de 03/05/73

C.N.A.S. n.º 92261/54 - recadast. N.º 28.988.001.548/94

Certificado de Filantropia n.º 44006.001178/99-42

Conselho Munic. da C.A. nº06/92 Conselho Munic. de A. Social n.º001/97Rec.99



Capítulo Único - Do Voluntariado

Artigo 30. A ODIP pode organizar o trabalho voluntário junto de sua Sede, de seus Departamentos e de seus Núcleos de Atividades ao atendimento de suas finalidades institucionais.

Artigo 31. Os Voluntários devem firmar "Contrato de Voluntariado" e/ou "Termo de Voluntariado" na forma da lei.

Artigo 32. A ODIP mantém o controle de seus Voluntários por meio de Livro e/ou Ficha de Registro de Voluntários.

TÍTULO VI – DA ASSEMBLEIA GERAL

Capítulo I - Do Conceito de Assembleia Geral

Artigo 33. A Assembleia Geral é órgão máximo e soberano de governo da ODIP.

Capítulo II - Da Constituição da Assembleia Geral

Artigo 34. A Assembleia Geral é constituída pelos associados.

Capítulo III - Da Convocação, Da Instalação e Do Funcionamento da Assembleia Geral

Artigo 35. A Assembleia Geral é convocada pelo Diretor Presidente e em sua ausência ou impedimento pelo Diretor Vice-Presidente.

Artigo 36. Os associados serão convocados para a Assembleia Geral com antecedência mínima de 10 (dez) dias, através de edital afixado na sede da ODIP e/ou por publicação em jornal de circulação e/ou em mídias sociais.

Artigo 37. Em caso de urgência e relevância, o Diretor Presidente poderá convocar a Assembleia Geral em prazo inferior ao estabelecido no art. 36.

Artigo 38. A Assembleia Geral deverá se reunir ordinariamente até 30 de junho e, extraordinariamente, sempre que for convocada pelo Diretor Presidente ou por seu substituto legal.

Artigo 39. A Assembleia Geral será obrigatoriamente, convocada pelo Diretor Presidente, quando requerida por 1/5 (um quinto) dos associados.



OBRA DE DEFESA DA INFÂNCIA POBRE (ODIP)

CNPJ. – 10.313.674/0001 – 08

Utilidade Pública Federal - Decreto n.º 50.517/ 61 – D. O. U. de 01/07/97

Utilidade Pública Estadual – n.º 6891 de 08/07/75

Utilidade Pública Municipal – n.º 1415 de 03/05/73

C.N.A.S. n.º 92261/54 - recadast. N.º 28.988.001.548/94

Certificado de Filantropia n.º 44006.001178/99-42

Conselho Munic. da C.A. nº06/92 Conselho Munic. de A. Social n.º001/97Rec.99



ODIP

Defesa da Infância Pobre
Fazenda Sampaio de Ação Social

Artigo 40. A Assembleia Geral deverá ser convocada pelo Diretor Presidente, quando requerida pelo Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF) tendo por fundamento pedido de urgência e relevância aos interesses da ODIP.

Artigo 41. A Assembleia Geral se instala, funciona e delibera validamente, em primeira convocação com o mínimo de 2/3 (dois terços) do número de seus associados e, em segunda e última convocação, meia hora após, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos associados presentes.

Capítulo IV - Do Voto de desempate na Assembleia Geral

Artigo 42. Fica assegurado ao Diretor Presidente o voto de desempate na Assembleia Geral também, designado por voto de qualidade.

Capítulo V - Das Atas das Assembleias Gerais

Artigo 43. A ata da Assembleia Geral será aprovada ao término da reunião e assinada pelos membros da Diretoria presentes e por dois associados participantes desta Assembleia Geral.

Artigo 44. Os participantes da Assembleia Geral assinarão o Livro e/ou a Lista de Presenças.

Artigo 45. As atas da Assembleia Geral, da reunião da Diretoria e da reunião do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF) poderão ser feitas por processamento de dados.

Parágrafo único. As atas deverão ser conservadas em arquivo da ODIP, em ordem cronológica e podem periodicamente, serem agrupadas e encadernadas constituindo o Livro de Atas.

Capítulo VI - Da Competência da Assembleia Geral

Artigo 46. Compete à Assembleia Geral:

I - cumprir o Estatuto Associativo, Diretório, Regimento, Regulamento e Normas Internas;

II – eleger e empossar os membros da Diretoria e do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF);

III - destituir os membros da Diretoria e do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF) com prévia aprovação do Presidente Honorífico;

IV - reformar total ou parcialmente o Estatuto Associativo;

V - autorizar a Diretoria a comprar, vender, alienar, hipotecar, onerar, gravar, compromissar, alugar e doar bens imóveis;

VI - abrir e fechar Filiais, Departamentos e Núcleos de Atividades;

VII - aprovar as Demonstrações Contábeis e seus anexos;

VIII - aprovar os Planejamentos Estratégico, Econômico, Financeiro e Administrativo;

IX - aprovar o Plano de Ação de Atividades;

X - aprovar o Relatório das Atividades e/ou Balanço Social;

XI – deliberar sobre a transformação, cisão/desmembramento, incorporação e fusão;



OBRA DE DEFESA DA INFÂNCIA POBRE (ODIP)

CNPJ. – 10.313.674/0001 – 08
Utilidade Pública Federal - Decreto n.º 50.517/ 61 – D. O. U. de 01/07/97
Utilidade Pública Estadual – n.º 6891 de 08/07/75
Utilidade Pública Municipal – n.º 1415 de 03/05/73
C.N.A.S. n.º 92261/54 - recadast. N.º 28.988.001.548/94
Certificado de Filantropia n.º 44006.001178/99-42
Conselho Munic. da C.A. nº06/92 Conselho Munic. de A. Social n.º001/97Rec.99



XII - deliberar sobre a dissolução ou extinção da ODIP.

Capítulo VII - Da Destituição de Membros da Diretoria e do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF)

Artigo 47. A destituição de membros da Diretoria e do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF), somente poderá ocorrer em Assembleia Geral especialmente convocada para essa finalidade com votos de 2/3 (dois terços de seus membros).

TÍTULO VII – DA ADMINISTRAÇÃO

Capítulo I – Da Diretoria

Artigo 48. A ODIP é dirigida e administrada por uma Diretoria, eleita pela Assembleia Geral, organizada sem cargos vitalícios e assim constituída: I - Diretor Presidente; II - Diretor Vice-Presidente; III - Diretor Secretário; IV - Diretor Tesoureiro;

Capítulo II - Do Mandato da Diretoria

Artigo 49. O mandato dos membros da Diretoria será de 5 (cinco) anos, permitida até duas reeleições consecutivas para o mesmo cargo.

Artigo 50. A Diretoria exercerá seu mandato até a eleição e posse da nova Diretoria, mesmo que vencido o seu prazo.

Parágrafo único. A prorrogação de que trata o “caput” deste artigo, não poderá exceder por mais de seis meses.

Capítulo III - Da Competência da Diretoria

Artigo 51. Compete à Diretoria:

I - cumprir e fazer cumprir o Estatuto Associativo, Diretório, Regimento e Regulamento Interno;

II - dirigir e administrar a ODIP;

III - admitir e demitir associados, observadas as normas contidas neste Estatuto Associativo;

IV - aprovar Diretório, Regimento e Regulamentos Interno;

V - elaborar o Planejamento Estratégico, Planejamento Econômico, Financeiro, Administrativo e o Plano de Ação de Atividades;

VI - deliberar sobre assuntos administrativos.



OBRA DE DEFESA DA INFÂNCIA POBRE (ODIP)

CNPJ. – 10.313.674/0001 – 08
Utilidade Pública Federal - Decreto n.º 50.517/ 61 – D. O. U. de 01/07/97
Utilidade Pública Estadual – n.º 6891 de 08/07/75
Utilidade Pública Municipal – n.º 1415 de 03/05/73
C.N.A.S. n.º 92261/54 - recadast. N.º 28.988.001.548/94
Certificado de Filantropia n.º 44006.001178/99-42
Conselho Munic. da C.A. n.º06/92 Conselho Munic. de A. Social n.º001/97Rec.99



Capítulo IV - Da Competência Específica dos Membros da Diretoria

Artigo 52. Compete ao Diretor Presidente:

- I - cumprir e fazer cumprir o Estatuto Associativo, Diretório, Regimento e Regulamento Interno;
- II - dirigir e administrar a ODIP com a colaboração dos demais membros da Diretoria;
- III - convocar e presidir a Assembleia Geral e reuniões da Diretoria;
- IV - representar a ODIP ativa e passivamente, em juízo e fora dele, perante órgãos públicos, administrativos e particulares e, em geral nas suas relações com terceiros;
- V - abrir, movimentar e encerrar contas bancárias conjunto com qualquer membro da Diretoria;
- VI - constituir procuradores e advogados, conferindo-lhes os poderes que julgar necessários, inclusive especiais, de transigir, confessar, prestar declarações e informações, desistir, firmar compromissos, receber, dar quitações e substabelecer;
- VII - assinar Contratos ou Convênios com órgãos públicos e privados;
- VIII - solucionar os casos de urgência, submetendo-os a seguir à apreciação da Diretoria.

Artigo 53. Compete ao Diretor Vice-Presidente:

- I - substituir o Diretor Presidente em suas ausências ou impedimentos;
- II - auxiliar o Diretor Presidente no desempenho de suas funções;
- III - substituir o Diretor Secretário em suas ausências ou impedimentos;
- IV - auxiliar o Diretor Secretário no desempenho de suas funções.

Artigo 54. Compete ao Diretor Secretário:

- I - fazer o expediente da correspondência epistolar, avisos, circulares e lavrar as atas da Assembleia Geral e das reuniões da Diretoria;
- II - cuidar do Livro, Fichas ou Listagens de Registro de Associados;
- III - manter em ordem todos os serviços próprios e peculiares da secretaria.

Artigo 55. Compete ao Diretor Tesoureiro:

- I - gerir as finanças da ODIP sob a coordenação e orientação do Diretor Presidente;
- II - abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em conjunto com qualquer membro da Diretoria;
- III - assinar Contratos ou Convênios com órgãos públicos e privados com autorização do Diretor Presidente;
- IV - apresentar ao Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF) toda documentação contábil e fiscal solicitada, bem como, as Demonstrações Contábeis para a sua apreciação;
- V - prestar todas as informações contábeis e fiscais, bem como, apresentar a documentação necessária aos serviços de Auditoria Interna e Auditoria Independente;
- VI - receber valores e pagar as contas e despesas autorizadas pelo Diretor Presidente;
- VII - conservar sob sua guarda e responsabilidade toda a documentação contábil e fiscal.

Capítulo V - Das Reuniões da Diretoria

Artigo 56. A Diretoria se reunirá sempre que for convocada pelo Diretor Presidente ou pelo Diretor Vice-Presidente quando do exercício da presidência.



OBRA DE DEFESA DA INFÂNCIA POBRE (ODIP)

CNPJ. – 10.313.674/0001 – 08
Utilidade Pública Federal - Decreto n.º 50.517/ 61 – D. O. U. de 01/07/97
Utilidade Pública Estadual – n.º 6891 de 08/07/75
Utilidade Pública Municipal – n.º 1415 de 03/05/73
C.N.A.S. n.º 92261/54 - recadast. N.º 28.988.001.548/94
Certificado de Filantropia n.º 44006.001178/99-42
Conselho Munic. da C.A. nº06/92 Conselho Munic. de A. Social n.º001/97Rec.99



Capítulo VI – Da Morte, Renúncia ou Impedimento do Diretor Presidente

Artigo 57. No caso de morte, renúncia ou impedimento definitivo do Diretor Presidente, a Assembleia Geral poderá manter na presidência o Diretor Vice-Presidente, para que este complete o período de mandato do renunciante, impedido ou falecido, sendo que este período não é contado para os efeitos de reeleição.

Capítulo VII - Das Disposições Gerais

Artigo 58. A aprovação de gastos financeiros, não ordinários deverão constar das atas das reuniões da Diretoria.

Artigo 61. A Diretoria não poderá prestar aval ou fiança em nome da ODIP.

TÍTULO VIII - DO CONSELHO PARA ASSUNTOS ECONÔMICOS E FISCAIS (CAEF)

Capítulo I - Do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF)

Artigo 59. O Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF) será constituído por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes.

Parágrafo único. Os Conselheiros Suplentes poderão participar das reuniões do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF) com direito a voz e sem direito a voto, exceto quando estiverem substituindo Conselheiro Titular.

Capítulo II – Do Mandato dos Membros do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF)

Artigo 60. O mandato dos membros do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF) será de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Capítulo III – Das Reuniões do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF)

Artigo 61. O Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF) se reunirá sempre que convocado pelo Diretor Presidente e na sua ausência pelo Presidente Diretor Vice-Presidente.

Capítulo IV – Da Assessoria ao Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF)

Artigo 62. Para o exercício de suas funções, o Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF) poderá ser assessorado por técnicos, peritos e profissionais qualificados e habilitados na forma da lei, desde que autorizado pela Assembleia Geral ou pela Diretoria.



OBRA DE DEFESA DA INFÂNCIA POBRE (ODIP)

CNPJ. – 10.313.674/0001 – 08

Utilidade Pública Federal - Decreto n.º 50.517/ 61 – D. O. U. de 01/07/97

Utilidade Pública Estadual – n.º 6891 de 08/07/75

Utilidade Pública Municipal – n.º 1415 de 03/05/73

C.N.A.S. n.º 92261/54 - recadast. N.º 28.988.001.548/94

Certificado de Filantropia n.º 44006.001178/99-42

Conselho Munic. da C.A. nº06/92 Conselho Munic. de A. Social n.º001/97Rec.99



ODIP
Obra de Defesa da Infância Pobre
Rede Sul-americana de Ação Social

Capítulo V – Da Competência do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF)

Artigo 63. Compete ao Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF):

- I - analisar e dar parecer à Assembleia Geral sobre o Balço Patrimonial e demais peças Contábeis;
- II – analisar e dar parecer à Assembleia Geral e à Diretoria, quando solicitado ou quando julgue oportuno e necessário, sobre assuntos econômicos, financeiros, administrativos, patrimoniais, contábeis e jurídicos;
- III - zelar para que sejam devidamente conservados em arquivos organizados, os documentos contábeis, fiscais e patrimoniais da ODIP.

TÍTULO IX – DOS DEPARTAMENTOS E NÚCLEOS DE ATIVIDADES

Capítulo I - Do Departamento

Artigo 64. Por Departamento, entende-se a unidade administrativa vinculada à sede da ODIP, ou ainda de forma autônoma, em atividade ou atividades específicas, sob a direção de um Coordenador Departamental, que poderá ter designação fantasia e se regerá pelo presente Estatuto Associativo.

Capítulo II – Do Núcleo de Atividade

Artigo 65. Por Núcleo de Atividade, entende-se a unidade administrativa vinculada à sede da ODIP, ou ainda de forma autônoma, constituída por associados e colaboradores voluntários para o exercício de atividades educacionais, culturais e ou de assistência social, que poderá ter designação fantasia e se regerá pelo presente Estatuto Associativo.

Capítulo III – Da Abertura ou Fechamento de Departamento e Núcleo de Atividade

Artigo 66. Sempre que houver abertura ou fechamento de Departamento e de Núcleo de Atividade deverá constar de Ata da reunião da Diretoria a relação de todos os Departamentos e Núcleos em atividades.

TÍTULO X – DO PATRIMÔNIO ASSOCIATIVO

Capítulo Único - Do Patrimônio Associativo

Artigo 67. O patrimônio associativo da ODIP é constituído por todos os bens móveis e imóveis de sua propriedade e, por todos aqueles que vierem a ser adquiridos assim como, por todos os legítimos direitos que possua ou venha a possuir.



OBRA DE DEFESA DA INFÂNCIA POBRE (ODIP)

CNPJ. – 10.313.674/0001 – 08

Utilidade Pública Federal - Decreto n.º 50.517/ 61 – D. O. U. de 01/07/97

Utilidade Pública Estadual – n.º 6891 de 08/07/75

Utilidade Pública Municipal – n.º 1415 de 03/05/73

C.N.A.S. n.º 92261/54 - recadast. N.º 28.988.001.548/94

Certificado de Filantropia n.º 44006.001178/99-42

Conselho Munic. da C.A. nº06/92 Conselho Munic. de A. Social n.º001/97Rec.99



Parágrafo único. O patrimônio associativo não se constitui em patrimônio de indivíduo ou de associação de direito privado sem caráter beneficente de assistência social.

TÍTULO XI – DOS RECURSOS ECONÔMICO FINANCEIROS E DA APLICAÇÃO DE SEU RESULTADO POSITIVO

Capítulo I - Dos Recursos Econômico-Financeiros

Artigo 68. Os recursos econômico-financeiros da ODIP serão provenientes de:

- I - receitas decorrentes de suas atividades institucionais;**
- II - rendimentos ou rendas de seus bens, direitos e ou serviços;**
- III - receitas decorrentes de Contratos, Convênios de Prestação de Serviços, Termos de Colaboração e Parcerias;**
- IV – receitas decorrentes de Convênios Benéficos e Assistenciais;**
- V – receitas decorrentes das atividades de parcerias;**
- VI – receitas decorrentes de Auxílios, Verbas, Contribuições, Ajuda e Subvenções dos Poderes Públicos;**
- VII – receitas de aluguéis de seus bens móveis e imóveis;**
- VIII - donativos de Pessoas Físicas;**
- IX – donativos de Pessoas Jurídicas;**
- X - receitas decorrentes de suas atividades meio;**
- XI – receitas de resultado de aplicações financeiras;**
- XII – eventuais receitas, rendas ou rendimentos.**

Capítulo II – Da Aplicação dos Recursos Econômico-Financeiros

Artigo 69. A totalidade dos recursos econômico-financeiros previstos no art. 71 será integralmente aplicada na consecução de suas finalidades essenciais e institucionais dentro do Território Nacional.

Artigo 70. A ODIP para melhor atender seus objetivos institucionais poderá ainda, aplicar valores financeiros em instituições de assistência, solidariedade social e de educação, que tenham por objetivo promover, proteger, defender ou amparar crianças, adolescentes, jovens e adultos mediante assinatura de Contratos, Convênios, Parcerias, Termos de Colaboração e outros.

Capítulo III – Dos Auxílios e Subvenções dos Poderes Públicos

Artigo 71. A ODIP aplicará os eventuais Auxílios, Verbas, Ajudas, Contribuições e Subvenções recebidos dos Poderes Públicos nas finalidades em que estejam vinculados e destinados.

Artigo 72. Os recursos advindos dos Poderes Públicos são aplicados pela ODIP em suas Unidades e Atividades de Serviços dentro do Estado ou do Município conessor.



OBRA DE DEFESA DA INFÂNCIA POBRE (ODIP)

CNPJ. – 10.313.674/0001 – 08
Utilidade Pública Federal - Decreto n.º 50.517/ 61 – D. O. U. de 01/07/97
Utilidade Pública Estadual – n.º 6891 de 08/07/75
Utilidade Pública Municipal – n.º 1415 de 03/05/73
C.N.A.S. n.º 92261/54 - recadast. N.º 28.988.001.548/94
Certificado de Filantropia n.º 44006.001178/99-42
Conselho Munic. da C.A. n.º06/92 Conselho Munic. de A. Social n.º001/97Rec.99



Capítulo IV – Da Aplicação do Eventual Resultado Operacional Positivo

Artigo 73. A ODIP aplicará o eventual “*superávit*”, apurado em seus registros contábeis na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

TÍTULO XII – DAS GRATUIDADES

Capítulo I - Das Gratuidades

Artigo 74. No atendimento de suas finalidades institucionais a ODIP em sua ação de Assistência Social concederá Gratuidades na prestação de seus serviços, objetivando a promoção de seus beneficiados/as, da coletividade e do bem comum.

Capítulo II – Da Concessão de Gratuidades

Artigo 75. A prática da concessão de Gratuidades pela ODIP será fundamentada em Serviços, Programas, Projetos e Benefícios definidos pela Diretoria no atendimento de suas finalidades institucionais.

Capítulo III – Do Gerenciamento das Gratuidades

Artigo 76. A ODIP deverá manter organizado o gerenciamento de suas Gratuidades, sendo estes benefícios assistenciais e filantrópicos devidamente controlados por Planilhas, Relatórios e outras formas de controle interno.

Parágrafo único. O gerenciamento das Gratuidades a serem concedidas pela ODIP, poderá ser acompanhado, assistido e assessorado por Assistente Social e por outros técnicos e profissionais qualificados.

TÍTULO XIII – DA CONTABILIDADE E DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Capítulo I – Da Escrituração Contábil

Artigo 77. A ODIP manterá a escrituração de suas receitas, despesas, ingressos, desembolsos e mutações patrimoniais, em livros revestidos de todas as formalidades legais, que assegurem sua exatidão em conformidade com os Princípios de Contabilidade, as Normas Brasileiras de Contabilidade e as exigências específicas de direito.

Capítulo II – Do Balanço Patrimonial e das Demais Demonstrações Contábeis



OBRA DE DEFESA DA INFÂNCIA POBRE (ODIP)

CNPJ. – 10.313.674/0001 – 08
Utilidade Pública Federal - Decreto n.º 50.517/ 61 – D. O. U. de 01/07/97
Utilidade Pública Estadual – n.º 6891 de 08/07/75
Utilidade Pública Municipal – n.º 1415 de 03/05/73
C.N.A.S. n.º 92261/54 - recadast. N.º 28.988.001.548/94
Certificado de Filantropia n.º 44006.001178/99-42
Conselho Munic. da C.A. nº06/92 Conselho Munic. de A. Social n.º001/97Rec.99



Artigo 78. Anualmente, em **31 de dezembro**, será levantado e encerrado o **Balanco Patrimonial** acompanhado das demais **Demonstrações Contábeis** exigidas em lei.

Artigo 79. A Diretoria da ODIP deverá submeter ao **Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF)** e à **Assembleia Geral**, após Parecer do **Auditor Contábil Independente**, se auditadas, as seguintes **peças contábeis**: I - **Balanco Patrimonial**; II - **Demonstração do "Superávit" e "Déficit"**; III - **Demonstração das Mutações do Patrimônio Social**; IV - **Demonstração das origens e Aplicações dos Recursos**; V - **Demonstração do Fluxo de Caixa**; VI - **Notas Explicativas**.

Parágrafo único. A Diretoria deverá apresentar também, ao **Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF)** e para a **Assembleia Geral**, junto com as **Demonstrações Contábeis**, o **Relatório de suas Atividades** bem como, seu **Plano de Ação de Atividades**.

Capítulo III - Do Superávit ou Déficit

Artigo 80. O valor do **resultado do exercício**, "**superávit**" ou "**déficit**" deverá ser incorporado ao **patrimônio associativo**, observadas as normas do **Conselho Federal de Contabilidade (CFC)**.

Capítulo IV – Das Notas Explicativas

Artigo 81. As demonstrações contábeis da ODIP deverão ser complementadas por **Notas Explicativas** segundo as **normas** também, emanadas do **Conselho Federal de Contabilidade (CFC)**.

Capítulo V – Da Auditoria Externa Independente

Artigo 82. O **Balanco Patrimonial** e as demais **Demonstrações Contábeis** poderão ser auditados por **Auditor Contábil Independente** devidamente habilitado junto ao **Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Pernambuco (CRC/PE)**.

TÍTULO XIV – DA NÃO REMUNERAÇÃO DOS CARGOS ESTATUTÁRIOS E NÃO DISTRIBUIÇÃO DE PARCELAS DO PATRIMÔNIO

Capítulo Único - Da Não Remuneração dos Cargos de Diretoria e dos Membros do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF)

Artigo 83. A ODIP como **entidade de direito privado**, **sem fins lucrativos** não remunera os **membros da Diretoria** e do **Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF)**, bem como não distribui eventuais **resultados, sobras, excedentes operacionais, dividendos, bonificações, participações** ou **parcelas** do seu **patrimônio associativo**.



OBRA DE DEFESA DA INFÂNCIA POBRE (ODIP)

CNPJ. – 10.313.674/0001 – 08

Utilidade Pública Federal - Decreto n.º 50.517/ 61 – D. O. U. de 01/07/97

Utilidade Pública Estadual – n.º 6891 de 08/07/75

Utilidade Pública Municipal – n.º 1415 de 03/05/73

C.N.A.S. n.º 92261/54 - recadast. N.º 28.988.001.548/94

Certificado de Filantropia n.º 44006.001178/99-42

Conselho Munic. da C.A. nº06/92 Conselho Munic. de A. Social n.º001/97Rec.99



ODIP
Obra de Defesa da Infância Pobre
Rede Sampaio de Ação Social

Parágrafo único. A ODIP aplica todas as suas rendas e rendimentos integralmente na consecução de seus objetivos institucionais, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

Artigo 84. Os cargos de Diretoria são exercidos gratuitamente, sem qualquer tipo de remuneração, vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes são atribuídas neste Estatuto Associativo.

Parágrafo único. A ODIP não distribui lucros, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio associativo, a qualquer título ou pretexto aos seus associados, aos membros da Diretoria e do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF).

TÍTULO XV – DOS REQUISITOS PARA A CELEBRAÇÃO DE PARCERIAS COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – TERMOS DE COLABORAÇÃO, TERMOS DE FOMENTO E ACORDOS DE COOPERAÇÃO

Capítulo Único – Dos Objetivos Voltados a Promoção de Atividades de Relevância Pública e Social

Artigo 85. Todos os objetivos institucionais da ODIP constantes do presente Estatuto Associativo são voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.

TÍTULO XVI – DA REFORMA DO ESTATUTO ASSOCIATIVO

Capítulo Único - Da Reforma do Estatuto Associativo

Artigo 86. O Estatuto Associativo poderá ser reformado total ou parcialmente, a qualquer época ou momento por sugestão da Diretoria e por decisão da Assembleia Geral, especialmente convocada para tal finalidade, com a presença e votos de 2/3 (dois terços) do número de associados em primeira convocação e em segunda convocação com o voto de 1/3 (um terço) do número de associados.

TÍTULO XVII – DA DISSOLUÇÃO OU EXTINÇÃO

Capítulo I - Da Dissolução ou Extinção

Artigo 87. A dissolução ou extinção da ODIP só poderá ser deliberada pela Assembleia Geral por proposta da Diretoria.

Artigo 88. Para a dissolução ou extinção da ODIP todos os associados são convocados por escrito e individualmente e ainda, por edital afixado em sua sede e/ou por convocação publicada em Jornal de Circulação e/ou em mídias sociais.



OBRA DE DEFESA DA INFÂNCIA POBRE (ODIP)

CNPJ. – 10.313.674/0001 – 08
Utilidade Pública Federal - Decreto n.º 50.517/ 61 – D. O. U. de 01/07/97
Utilidade Pública Estadual – n.º 6891 de 08/07/75
Utilidade Pública Municipal – n.º 1415 de 03/05/73
C.N.A.S. n.º 92261/54 - recadast. N.º 28.988.001.548/94
Certificado de Filantropia n.º 44006.001178/99-42
Conselho Munic. da C.A. nº06/92 Conselho Munic. de A. Social n.º001/97Rec.99



Artigo 89. A dissolução ou extinção da ODIP se dá em Assembleia Geral, com a presença e votos de 2/3 (dois terços) do número de associados.

Artigo 90. A dissolução ou extinção se dá quando a ODIP não mais puder levar a efeito as suas finalidades institucionais.

Capítulo II - Da Destinação do Patrimônio Associativo em caso de Dissolução ou Extinção

Artigo 91. No caso de dissolução ou extinção da ODIP, o remanescente de seu patrimônio associativo é destinado para uma Entidade Beneficente de Assistência Social, congênere ou afim dotada de personalidade jurídica, sem fins econômicos e lucrativos, de caráter educacional e/ou de assistência social, portadora do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) e registrada no MDS-Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário, devendo ainda a entidade preencher os requisitos da Lei 13.019 de 31 de julho de 2.014 ou por outra norma que a substitua.

Capítulo III - Da Destinação do Patrimônio Social para uma Instituição Pública

Artigo 92. Na falta de uma instituição congênere ou afim que trata este art. 95, o patrimônio social da ODIP deverá ser destinado para uma instituição pública, conforme for decidido pela Assembleia Geral.

TÍTULO XIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Capítulo I – Da Interpretação do Estatuto Associativo nos Casos Omissos ou Duvidosos

Artigo 93. Os casos omissos ou duvidosos na interpretação deste Estatuto Associativo são resolvidos pela Diretoria, cabendo recurso à Assembleia Geral.

Capítulo II – Da revogação das disposições contrárias e anteriores

Artigo 94. O presente Estatuto Associativo revoga o Estatuto anterior e entra em vigor na data de seu registro no Cartório competente.

Gravatá, PE, 17 de agosto de 2018.

Diretor Secretário

Maniá Lúcia de Amorim Galvão

Jean Paul de Araujo C

Diretor Presidente

K N



OBRA DE DEFESA DA INFÂNCIA POBRE (ODIP)

CNPJ. - 10.313.674/0001 - 08
Utilidade Pública Federal - Decreto n.º 50.517/61 - D. O. U. de 01/07/91
Utilidade Pública Estadual - n.º 6891 de 08/07/75
Utilidade Pública Municipal - n.º 1415 de 03/05/73
C.N.A.S. n.º 92261/54 - recadast. N.º 28.988.001.548/94
Certificado de Filantropia n.º 44006.001178/99-42
Conselho Munic. da C.A. nº06/92 Conselho Munic. de A. Social n.º001/97Rec.99



ODIP
Obra de Defesa da Infância Pobre
Rede Sul-americana de Ação Social

Abner Roberto de Alencar
Diretor Vice-Presidente

Abner Roberto de Alencar
Diretor Tesoureiro

Jane M.C. Vital de Silva
Associado

Luiz Felipe A.
Associado

João Paulo de Araújo C.
Presidente Honorífico

VISTO DOS ADVOGADOS

Sergio Roberto Monello
Dr. Sergio Roberto Monello
Advogado
OAB-46.515/SP.

Priscilla Trugillo Moreira
Dra. Priscilla Trugillo Moreira
Advogada
OAB-222.616/SP.

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO - SERVIÇOS REGISTRAL E NOTARIAL
Rua Pe. Joaquim Civalcanti, 192 - Centro - CEP: 55641-150 - Gravata / PE
Fone: (81) 3533-0456 - E-mail: rg@gravata@gmail.com

MADALENA MEDEIROS DO NASCIMENTO - Gravata e Oficial
ORLINE ROSELIE NASCIMENTO MENEZES - Gravata e Oficial
ORLANDO DO NASCIMENTO JUNIOR - Gravata e Oficial

RTDPJ - REGISTRO DE T.D. e das PESSOAS JURÍDICAS
Apresentado e protocolado sob o N° 11151 em 30/10/2018
REGISTRADO Livro A-13 Fls 19V sob AVS R 25
diou fe Gravata 30/10/2018. 557 SICAISE 9471430
SELO DIGITAL 0077723.PHA.09201801.03046

ORLANDO DO NASCIMENTO JUNIOR - (Substituto)
EMOE R\$ 251,00 TSNR R\$ 55,78 FERC R\$ 27,89

CONSULTE A AUTENTICIDADE EM WWW.TJPE.JUS.BR/SELODIGITAL

